CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA MG

Sujeito a 02 Discussões

APROVADO

1ª Discussão e votação em 26/10/26
2ª Discussão e votação em 26/10/26
3ª Discussão e votação em ___/___/___

PRESIDENTE DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº 041/2026

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO, LIMPEZA, MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DOS CURSOS D'ÁGUA EM ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Itapecerica, o Programa Municipal de Conservação, Limpeza, Manutenção e Recuperação dos Cursos d'Água em Área Urbana, destinado à preservação, conservação e melhoria das condições ambientais, sanitárias e de segurança dos rios, córregos e demais cursos d'água que atravessem ou margeiem áreas urbanizadas do Município.

Art. 2º O Programa terá como objetivos:
I – promover a conservação e a limpeza dos cursos d'água situados em áreas urbanas;
II – reduzir o acúmulo de lixo, entulho e outros resíduos sólidos nas margens e no leito dos cursos d'água;
III – contribuir para a prevenção de alagamentos, enchentes e obstruções do fluxo natural das águas;
IV – combater processos de erosão e degradação das margens;
V – preservar a vegetação e a qualidade ambiental das áreas próximas aos cursos d'água;
VI – identificar e acompanhar pontos críticos que necessitem de manutenção ou recuperação;
VII – promover ações de educação ambiental e conscientização da população sobre a importância da preservação dos rios e córregos;
VIII – estimular a participação da comunidade na conservação e proteção dos recursos hídricos.

Art. 3º As ações do Programa poderão compreender, observadas as normas ambientais, a avaliação técnica e as autorizações ou licenças dos órgãos competentes, quando exigíveis:
I – retirada de lixo, resíduos e materiais descartados irregularmente;
II – limpeza e desobstrução de pontos críticos dos cursos d'água;
III – manutenção e recuperação das margens onde houver erosão ou risco à população;
IV – poda, manejo ou retirada de vegetação que esteja comprometendo o fluxo da água, sempre mediante avaliação técnica e observância da legislação ambiental;
V – identificação de pontos de lançamento irregular de resíduos ou efluentes;
VI – recuperação ambiental de áreas degradadas;

VII – instalação de placas educativas e de orientação sobre a preservação dos cursos d'água;
VIII – realização de campanhas de conscientização junto às escolas, moradores, comerciantes e demais segmentos da sociedade;
IX – realização de vistorias periódicas nos pontos considerados de maior risco de alagamento ou degradação.

Art. 4º O Poder Executivo poderá, observada a disponibilidade administrativa e orçamentária, elaborar e manter atualizado um Mapa dos Pontos Críticos dos Cursos d'Água Urbanos, identificando, sempre que possível:
I – locais sujeitos a alagamentos e enchentes;
II – pontos com acúmulo recorrente de lixo e entulho;
III – áreas com erosão ou desmoronamento das margens;
IV – locais com obstrução ou redução significativa do fluxo da água;
V – pontos de lançamento irregular de resíduos ou efluentes;
VI – áreas que necessitem de intervenção ou recuperação ambiental.

Art. 5º As ações previstas nesta Lei poderão ser realizadas diretamente pelo Município ou mediante parcerias, convênios, termos de cooperação e outros instrumentos legalmente admitidos com órgãos públicos, entidades ambientais, instituições de ensino, empresas e organizações da sociedade civil.

Art. 6º O Poder Público poderá incentivar a participação dos moradores e das entidades comunitárias na identificação de problemas e na preservação dos cursos d'água, inclusive por meio de canais de comunicação destinados ao recebimento de denúncias, solicitações e sugestões.

Art. 7º A execução das ações previstas nesta Lei deverá observar a legislação ambiental federal, estadual e municipal, bem como as orientações e autorizações dos órgãos ambientais competentes, quando necessárias.

Art. 8º Na execução das ações previstas nesta Lei, poderão ser priorizados os locais que apresentem:
I – risco à segurança da população;
II – histórico de alagamentos ou enchentes;
III – obstrução significativa do curso d'água;
IV – acúmulo expressivo de resíduos;
V – processos de erosão ou degradação das margens;
VI – risco de danos a vias públicas, pontes, imóveis ou equipamentos públicos.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação aplicável.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica/MG, 28 de setembro de 2026.

RAIMUNDO NONATO MENDES – DINHO DA AMBULÂNCIA
Vereador

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 041/2026

A presente proposição tem como objetivo instituir diretrizes para a conservação, limpeza, manutenção e recuperação dos cursos d'água que atravessam ou margeiam a área urbana de Itapecerica.

Os rios e córregos que passam pelo Município possuem importância ambiental e também fazem parte da vida cotidiana da população. Entretanto, em diversos pontos, o acúmulo de lixo, entulho, vegetação inadequada, erosões e outros problemas podem comprometer o fluxo normal das águas e contribuir para alagamentos, degradação ambiental e riscos à população.

A manutenção preventiva é fundamental. O acompanhamento periódico permite que o Poder Público identifique situações que possam apresentar risco de obstrução, erosão ou alagamento e, dentro das possibilidades administrativas, financeiras e ambientais do Município, adote as medidas cabíveis.

A proposta busca estabelecer uma política permanente de acompanhamento dos cursos d'água, com identificação dos pontos críticos, ações de conservação e limpeza, manutenção e recuperação das margens, educação ambiental e participação da comunidade.

Outro aspecto importante é a prevenção. A identificação antecipada de locais sujeitos a obstrução, erosão ou alagamento pode contribuir para que as medidas necessárias sejam avaliadas e adotadas de forma planejada, respeitados os limites legais e administrativos.

O projeto também prevê a participação da população, permitindo que moradores possam comunicar problemas encontrados nos rios e córregos, fortalecendo a colaboração da comunidade na conservação do patrimônio ambiental de Itapecerica.

Importante destacar que a proposta respeita a legislação ambiental e prevê que as intervenções sejam realizadas mediante avaliação técnica e, quando necessária, autorização ou licença dos órgãos competentes.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei busca contribuir para uma cidade mais limpa, segura, ambientalmente responsável e preparada para enfrentar os períodos de chuvas.

Pelo relevante interesse público da matéria, conto com o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação desta proposição.

Itapecerica/MG, 28 de setembro de 2026.

RAIMUNDO NONATO MENDES – DINHO DA AMBULÂNCIA
Vereador